



PUNTO
Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1377, de 07 de dezembro de 1995.

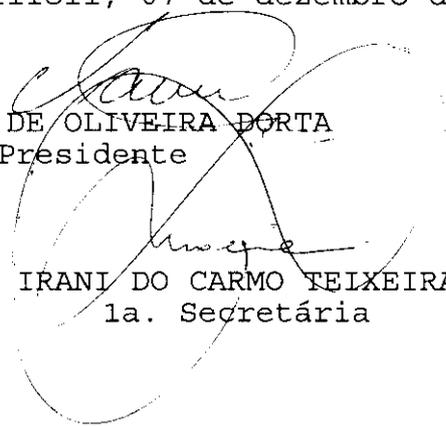
O VEREADOR VALDIR DE OLIVEIRA DORTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 41, PARAGRAFO 4o., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - Fica acrescentado ao artigo 1o. da lei municipal 911-A, de 18 de julho de 1985, dispondo sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços no Município, o parágrafo 6o., com a seguinte redação:

"Parágrafo 6o. - Aos postos de venda a varejo de combustíveis de veículos automotores é obrigatória a manutenção de um (01) plantão diário, das 20:00h. às 6:00h., mediante rodízio e escala elaborada pela Prefeitura Municipal, sob pena de cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento recalcitrante."

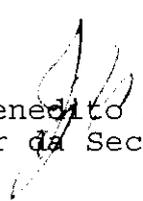
Artigo 2o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 07 de dezembro de 1995.


VALDIR DE OLIVEIRA DORTA
Presidente


IRANI DO CARMO TEIXEIRA
1a. Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos sete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria